PROSPECTO DO RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 19.425.700/0001-56

FUNDO registrado na CVM em 06/05/2014 sob o código 675-0

Quotas Seniores	Quotas Subordinadas Mezaninos
Rating: BBB+ (fe) de Longo Prazo e CP3 (fe) de Curto Prazo	**Rating: BB (fe) de Longo Prazo e CP4 (fe) de Curto Prazo**
Rentabilidade Prioritária: 150% do CDI	***Rentabilidade Prioritária: 180% do CDI***
Preço unitário das quotas: R$ 25.000,00	

Administração – SOCOPA, Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

Este fundo foi constituído na forma de condomínio aberto de acordo com a resolução do CVM n° 2.907, de 29 de novembro de 2001 e com a instrução da CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores. O fundo está inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 19.425.700/0001-56 e é administrado pela Socopa, Sociedade Corretora Paulista s.a., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (a "administradora"). ,Foi constituído por deliberação da administradora conforme o ato que se encontra registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 05 de dezembro de 2013, sob o nº 1.411.784.

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

A autorização para funcionamento do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo, do administrador e demais instituições prestadoras de serviços ao fundo.

Não há compromisso ou garantia por parte da administradora de que o objetivo do fundo será atingido. Os investidores devem ler a seção 'fatores de risco' deste prospecto, nas páginas 21 a 24.

O fundo de investimento de que trata este prospecto não conta com garantia da administradora, da gestora da carteira, dos prestadores de serviços ou de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o regulamento do fundo, mas não o substituem. O regulamento encontra-se anexado a este prospecto. Recomenda-se a leitura cuidadosa tanto deste prospecto como do regulamento e dos demais anexos, com especial atenção para os itens e artigos relativos ao objetivo e à politica de investimento do fundo, bem como as disposições que tratam dos fatores de risco.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

A administradora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações, prestadas neste prospecto e fornecidas ao mercado durante o período de funcionamento do fundo.

O tratamento tributário aplicável aos quotistas do fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no fundo, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do imposto de renda sobre a rentabilidade aos quotistas e ao fundo. Vide seção "tributação" deste prospecto.

O investimento no fundo de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a administradora do fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o fundo e para os quotistas.

Prospecto de acordo com o código Anbima de regulação e melhores práticas para os fundos de investimento.

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do código Anbima de regulação e melhores práticas para fundos de investimento, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das quotas deste fundo de investimento não implica, por parte da comissão de valores mobiliários ou da Anbima, garantia de

veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do fundo, de sua administradora ou das demais instituições prestadoras de serviços.

Data da edição deste Prospecto: 04/07/2017

<table>
<tr><td colspan="2">ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
SOCOPA CORRETORA</td><td colspan="2">CUSTÓDIA
SOCOPA CORRETORA</td></tr>
<tr><td>GESTOR
TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
TERCON ASSET</td><td>ESTRUTURADOR
TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
TERCON CONSULTORIA EMPRESARIAL</td><td colspan="2">AUDITOR INDEPENDENTE
BAKER TILLY
BAKER TILLY BRASIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO
LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
LIBERUM RATINGS</td><td colspan="2">CONSULTORA ESPECIALIZADA
RDF CONSULTORIA EMPRESARIAL
RDF FIDC
CONSULTORIA EMPRESARIAL</td></tr>
</table>

ÍNDICE

GLOSSÁRIO 5
PRESTADORES DE SERVIÇOS 11
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SENIORES 12
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINOS 12
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO 13
PERFIL DO INVESTIDOR 14
OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 14
CONDIÇÕES DE CESSÃO 15
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 16
PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 16
CUSTÓDIA DOS ATIVOS 17
COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 17
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 17
PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO 17
CONTROLES DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA 18
POLÍTICA DE CRÉDITO 18
Política de Concessão de Crédito 19
POLÍTICA DE COBRANÇA 19
FLUXOGRAMA DA COBRANÇA 20
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 21
FATORES DE RISCO 22
Riscos de Mercado 22
Risco de Crédito 23
Risco de Liquidez 23
Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios 24
Riscos Operacionais 24
Risco Decorrente da Precificação dos Ativos 24
Outros 24
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS 25
RELAÇÃO MÍNIMA E RAZÃO DE GARANTIA 27
ASSEMBLEIA GERAL 28
EVENTOS DE AVALIAÇÃO 29
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 30
TAXAS 31
ENCARGOS DO FUNDO 32
TRIBUTAÇÃO 33
Tributação Sobre as Operações do FUNDO 33
Tributação Sobre os Quotistas 33
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 33
Obrigações da ADMINISTRADORA 33
Vedações da ADMINISTRADORA 35
Declaração da ADMINISTRADORA de que Agiu com Cautela e Diligência 35
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA 35
CONSULTORIA ESPECIALIZADA 36
AGENTE DE COBRANÇA 36
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 36
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE 36
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 36
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 36
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 37
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO 38
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 38

Administradora **38**
Gestor **38**
Custodiante ..... Erro! Indicador não definido.
Consultora Especializada **39**
Agência Classificadora de Risco **39**
Auditoria Independente **39**
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO **40**
Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito **40**
Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada **40**
Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco de Quotas **40**
Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente **40**
ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO **40**
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO **41**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS **41**
EXEMPLARES DO PROSPECTO **41**
ATENDIMENTO AO QUOTISTA **42**
FORO **42**

GLOSSÁRIO

Administradora	SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezaninos.
Agente de Cobrança	RDF Cobrança e Análise de Crédito Ltda., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1851, conj. 602, sala A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.385.356/0001-68, ou seu sucessor a qualquer título.
Agente de Recebimento	Instituição financeira contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores (sacados), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de quotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Quotistas titulares das Quotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas no item 12 do Regulamento.
Consultora Especializada	RDF Consultoria Empresarial Ltda., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1851, conj. 602, sala B, inscrita no CNPJ sob o nº 19.362.088/0001-10, ou seu sucessor a qualquer título.
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo

	Custodiante, estabelecidos no item 11 do Regulamento.
Custodiante	SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição de Quotas de determinada classe.
Devedor (Sacado)	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
Fundo	RDF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestor	TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos Ltda.), instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, 288 salas 1004 e 1005, inscrito no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, ou seu sucessor a qualquer título.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas.
Meta de Rentabilidade Prioritária	Meta de rentabilidade das Quotas Seniores correspondente a 150% do CDI e meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezaninos correspondente a 180% do CDI.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultora Especializada, conforme o Anexo III ao Regulamento.

Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores (sacados), conforme Anexo II ao Regulamento.
Quotas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezaninos e as Quotas Subordinadas Juniores.
Quotas Seniores	As Quotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Quotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Quotas Subordinadas Mezaninos e as Quotas Subordinadas Juniores.
Quotas Subordinadas Mezaninos	Quotas que se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Quotas Subordinadas Juniores.
Quotas Subordinadas Juniores	As Quotas que se subordinam às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezaninos para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Quotista	Tanto o titular de Quotas Seniores como o titular de Quotas Subordinadas, sem distinção.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Relação entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Quotas Seniores, prevista no item 15.6 do Regulamento.
Razão de Garantia	Relação entre o valor total das Quotas Subordinadas Juniores e o valor total das Quotas Subordinadas Mezaninos.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6 do Regulamento.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Este sumário não contém todas as informações sobre o FUNDO que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção "Fatores de Risco", bem como o Regulamento do FUNDO, constante do Anexo I a este Prospecto.

EMISSOR DAS QUOTAS:	**RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
TIPO DE FUNDO:	O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio aberto.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS QUOTAS SENIORES:	150% (cento e cinquenta por cento) do CDI Over base 252 dias. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	180% (cento e oitenta por cento) do CDI Over base 252 dias. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O **FUNDO** tem prazo indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de setembro de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SENIORES:	As Quotas Seniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação "BBB+(fe)" de longo prazo e "CP3(fe)" de curto prazo. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DAS QUOTAS:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	As Quotas Subordinadas Mezaninos do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco "BB (fe)" de longo prazo e "CP4 (fe) de curto prazo. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Quotas Seniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
RELAÇÃO MÍNIMA:	150% (cento e cinquenta por cento), isto quer dizer que o **FUNDO** deverá manter no máximo 66,66% (sessenta e seis e sessenta e seis centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Quotas Seniores e no mínimo 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) representado por Quotas Subordinadas.
RAZÃO DE GARANTIA:	50% (cinquenta por cento), isto quer dizer que o **FUNDO** deverá manter no mínimo 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) de seu patrimônio de Quotas Subordinadas representado por Quotas Subordinadas Juniores, e no máximo 66,66% (sessenta e seis e sessenta e seis centésimos por cento) representado por Quotas Subordinadas Mezanino.
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Quotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, fundos de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir Quotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	O valor mínimo de aplicação em Quotas seniores e em Quotas subordinadas é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O **FUNDO** aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Outros Ativos e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na

	legislação vigente e no Regulamento do **FUNDO**. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Quotas do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
PEDIDO DE RESGATE DAS QUOTAS:	Pode ser feito a qualquer tempo.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS QUOTAS:	O pagamento do valor do resgate das Quotas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu regulamento.
INÍCIO DO FUNDO:	Será a data do primeiro aporte em qualquer Classe de Quotas
CONTA PARA APLICAÇÃO:	Banco Paulista (611) Ag: 001 C.C: 26.566-0
BASE LEGAL:	Resolução CMN n.º 2.907, de 29.11.2001 e Instrução CVM 356.
FORO DE ELEIÇÃO:	Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de quotas do **FUNDO** serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.
MAIORES INFORMAÇÕES:	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Quotas e do FUNDO, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços: **ADMINISTRADORA:** **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, São Paulo - SP Caminho Direto: ✓ Digitar: https://negocios.socopa.com.br/Arquivo/FIDC_RDF_Prospecto.pdf Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.socopa.com.br – rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos – no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC RDF* **GESTOR:** **TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos Ltda.)** Rua Mariante, 288, cjs. 1004 e 1005, Porto Alegre RS Caminho Direto: ✓ Digitar: http://www.terconbr.com/RDF.pdf Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.terconbr.com/ – Na barra de opções -> clicar em PRODUTOS – No quadro PRODUTOS -> rolar a página até o item Estruturação e Gestão de Fundos de Direitos Creditórios – clicar em FIDC RDF **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A origem dos Direitos de Crédito Elegíveis e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:

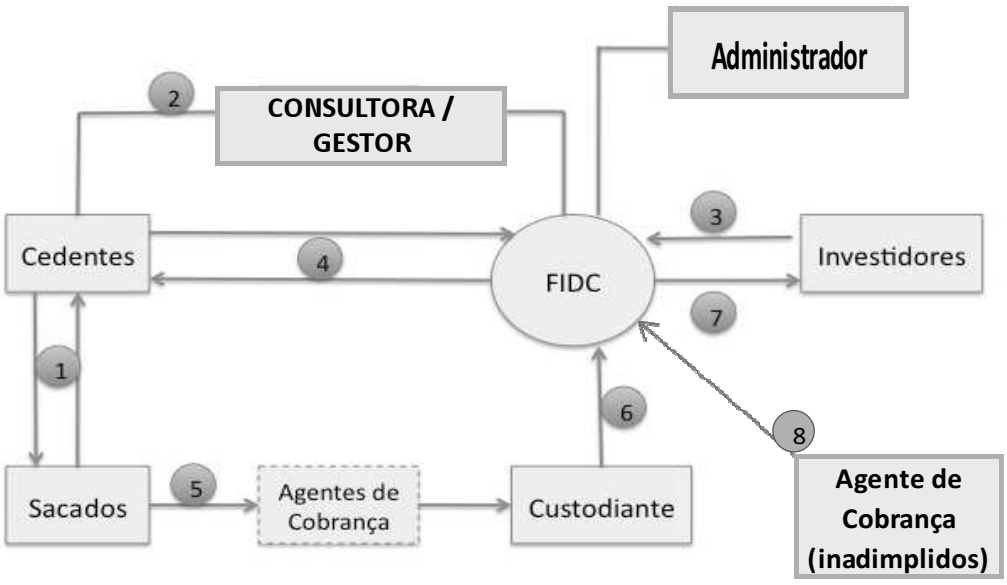

1. Cedentes vendem produtos/serviços aos Sacados, gerando Direitos Creditórios.
2. **CONSULTORA** e **GESTOR** analisam e selecionam Cedentes. O **GESTOR** aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Quotas do FIDC.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. Sacados liquidam os Direitos de Crédito junto aos Agentes de Cobrança, os quais repassam as quantias para a conta do FIDC mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Sacados e repassadas pelos Agentes de Cobrança passam a integrar o patrimônio do FIDC.
7. Os Quotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Quotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança contratado pelo FIDC.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA E DISTRIBUIDORA DE QUOTAS	**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 http://www.socopa.com.br
GESTOR:	**TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos LTDA.)** Rua Mariante, nº 288, salas 1004 e 1005 – Porto Alegre – RS CNPJ: 09.121.454/0001-95 Telefones: (11) 5181-5841 http://www.terconbr.com
CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS:	**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 http://www.socopa.com.br
CONSULTORIA ESPECIALIZADA:	**RDF Consultoria Empresarial LTDA.** Av. Dr. Nilo Peçanha, 1851, conj. 602, sala B – Porto Alegre – RS CNPJ: 19.362.088/0001-10 Telefone: (51) 3377-9787 www.rdffidc.com.br
AGENTE DE COBRANÇA:	**RDF Cobrança e Análise de Crédito LTDA.** Av. Dr. Nilo Peçanha, 1851, conj. 602, sala A – Porto Alegre – RS CNPJ: 15.385.356/0001-68 Telefone: (51) 3377-9787 www.rdffidc.com.br
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	**Liberum Ratings Serviços Financeiros LTDA.** Rua Tabapuã, 145, conj. 29, Itaim Bibi – São Paulo – SP CNPJ: 14.222.571/0001-85 Telefone: (11) 3437-1616 / Fax: (11) 3437-1616 www.liberumratings.com.br
AUDITORIA INDEPENDENTE:	**Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S** Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1461, 12º andar – São Paulo – SP CNPJ: 67.634.717/0001-66 Telefone: (11) 5504-3800 www.bakertilly.com.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SENIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
VALORES MOBILIÁRIOS	Quotas da Classe Sênior
PREÇO UNITÁRIO DA QUOTA SÊNIOR:	O valor inicial será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A partir de então, o valor das quotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da quota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	"BBB+(fe)" de longo prazo e "CP3(fe)" de curto prazo realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating Preliminar).
RENTABILIDADE ALVO:	150% (cento e cinquenta por cento) do CDI over base 252 dias.
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Quotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, FUNDOs de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir Quotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINOS

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
PREÇO UNITÁRIO DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	O valor inicial será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A partir de então, o valor das quotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da quota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	"BB(fe)" de longo prazo e "CP4(fe)" de curto prazo realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating Preliminar).
RENTABILIDADE ALVO:	180% (cento e oitenta por cento) do CDI over base 252 dias.
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, não havendo outros critérios diferenciadores aplicáveis aos Quotistas. Podem participar do **FUNDO**, ainda, FUNDOs de investimento de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 409. Investidores não residentes poderão adquirir Quotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Quotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento.

DESPESAS COM A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO FUNDO*

Despesa	**Implantação (R$)**	**Por ano (R$)****
Estruturação (F)	50.000,00	-
Administração (P)		72.000
Fiscalização CVM (P)	0,00	9.600,00
Auditoria (F)	12.000,00	12.000,00
Classificação de risco (F)	15.000,00	15.000,00
Custódia (F)	-	120.000,00
Consultoria Especializada (F)	-	120.000,00
SELIC (P)	-	6.000,00
ANBIMA (P)	2.590,00	
Total	79.590,00	354.600,00

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o FUNDO poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do FUNDO deste Prospecto.

** Valor estimado para um PL de R$ 10.000.000,00: valor inicialmente almejado pelo **FUNDO**.

(F) significa que se trata de despesa cujo valor é fixo e (P) de despesa cujo valor varia proporcionalmente ao PL do FUNDO.

As despesas, ou seja, os encargos do **FUNDO** tem prioridade de recebimento conforme item 26.1 do Regulamento do **FUNDO**, que dispõe sobre a ordem de alocação dos recursos.

A Taxa de Administradora engloba a remuneração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA conforme a fórmula abaixo:

A **ADMINISTRADORA e GESTORA** receberão parte da taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme fórmulas abaixo:

TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6 + REA

onde:

TA = Taxa de Administração;

V1 = (tx1/252) x PL1(D-1)
tx1: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);
PL1 = Patrimônio Líquido até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V2 = (tx2/252) x PLE2(D-1)
tx2 = 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);
PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V3 = (tx3/252) x PLE3(D-1)
tx3 = 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano);
PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V4 = (tx4/252) x PLE4(D-1)
tx4 = 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano);
PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V5 = (tx5/252) x PLE5(D-1)
tx5 = 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);
PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V6 = (tx6/252) x PLE6(D-1)
tx6 = 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano);
PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; e

REA = remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao FUNDO prestados pela **CONSULTORA** Especializada, calculada conforme o contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, em nome do FUNDO, e a **CONSULTORA** Especializada.

A remuneração da Consultora é fixa, equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor do total de Direitos Creditórios em carteira; ou (ii) R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, totalizando R$ 120.000,00 por ano. O valor da taxa de administração exclusivamente à Administradora e à Gestora em conjunto não poderá ser inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês no primeiro ano de funcionamento do Fundo, R$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês no segundo ano de funcionamento e R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês a partir do terceiro ano de funcionamento.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que necessitem de liquidez. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Quotas do **FUNDO** será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo pedido de resgate, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO,** proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Quotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Os Direitos de Crédito Elegíveis consistirão em Direitos de Crédito oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito Elegíveis a serem cedidos ao **FUNDO** podem contar com coobrigação dos Cedentes.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
d) títulos de emissão de Estados e de municípios;

e) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;
f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto quotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
g) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de risco de no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada, autorizadas a atuar no país, até o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e
h) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e suas partes relacionadas atuem como contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como suas partes a eles relacionadas , tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

O **FUNDO** não poderá realizar operações com derivativos, ainda que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas.

O **FUNDO** não poderá realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

Os direitos de créditos poderão ser oriundos das operações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no art. 40 § 8º da Instrução CVM 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio de maneira diferenciada para cada Classe de Quotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Prospecto, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO** deverão atender às Condições de Cessão adiante.

As Condições de Cessão serão avaliadas pela **CONSULTORA**, mediante declaração de que os direitos de crédito oferecidos à cessão atendem integralmente às regras abaixo relacionadas:

a) os Direitos Creditórios Cedidos com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;
c)os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor (sacado) poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores (sacados) poderão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 60 (sessenta) dias.

A verificação dos limites de concentração dos Cedentes indicados nos parágrafos acima será realizada pela **CONSULTORA** previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (*):

Ativos	***Mínimo***	***Máximo***
a) Direitos creditórios	50%	100%
b) Moeda corrente nacional	0%	50%
c) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
d) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	0%	50%
e) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional	0%	50%
f) Títulos de emissão de Estados e Municípios	0%	50%
g) Certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada	0%	50%
h) Demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiro de renda fixa, exceto quotas do	0%	50%

Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)		
i) Fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de risco de no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada, autorizadas a atuar no país	0%	15%
j) Total de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade	0%	10%
k) Total de direitos creditórios de responsabilidade de um mesmo devedor/sacado.	0%	10%
l) Soma dos direitos creditórios dos 5 maiores cedentes	0%	50%
m) Soma dos direitos creditórios dos 5 maiores devedores	0%	50%
n) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	50%

(*) - Após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO.**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados e validados pelo **CUSTODIANTE** previamente a cada cessão. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, cédula de crédito rural, notas de produto rural, contratos de aluguel diversos, notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), contratos de prestação de serviços, entre outros;
b) ter valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais);
c) ter valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
d) ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias; e
e) ter prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, à **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo do prestador de serviços.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos de Crédito que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese de cessão com coobrigação, os Cedentes também responderão pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis. Não há por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos direitos de crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e com direito de regresso, no caso de coobrigação, contra os Cedentes, da plena titularidade dos direitos de crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

O **FUNDO** poderá vender a qualquer terceiro, quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e pelo **GESTOR**.

No caso de venda dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, O **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de crédito.

As informações descritivas dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do **FUNDO** encontram-se neste Prospecto, no item adiante intitulado Análise da Carteira de Direitos de Crédito do **FUNDO**, contendo as características relevantes dos direitos creditórios, tais como número de créditos, valores, prazo de vencimento médio da carteira, entre outras características.

PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

As cessões dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e o **FUNDO** serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pelo Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, à uma taxa correspondente a **220% (duzentos e vinte por cento) do CDI**, exceto nos casos de renegociação de dívida.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, em moeda corrente nacional, por transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

CUSTÓDIA DOS ATIVOS

Os Direitos Creditórios e demais ativos serão custodiados pelo Banco Custodiante. Além disso, os outros ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, como os títulos públicos e valores mobiliários, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Devedores (sacados) poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** por meio de transferência ou boleto bancário, em conta de titularidade do **FUNDO** ou em Conta *Escrow* do cedente, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para a Conta de Arrecadação.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o item 8.5 do Regulamento do **FUNDO**, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Artigo 38, § 1º, da Instrução CVM 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará uma empresa de auditoria que utilizará os seguinte fórmula:

$$K = N/n$$

onde:

a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção da amostra;
b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até 3 (três) Quotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de 3 (três) Quotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens;
c) Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios;
d) Verificação da documentação acessória que evidencia a identificação e análise de crédito dos cedentes;
e) No período analisado, verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios em todos os casos em que: (i) os Direitos Creditórios foram objeto de recompra; e (ii) os Direitos Creditórios estão inadimplidos e não pagos.

PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I – No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao **FUNDO**;

b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

c) a Consultoria, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria ao Custodiante..

II – No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

a) os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, até D+1 da cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no Regulamento;

b) a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Agente de Recebimento, o qual é contratado pelo **CUSTODIANTE**; e

c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento.

III – No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como cédulas de crédito bancário, cédula de crédito rural, notas de produto rural, confissão de dívida com notas promissórias, contratos de aluguel diversos e outros ativos permitidos no Regulamento, a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios poderá ser feita pelo **CUSTODIANTE** ou este poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia de referidos documentos.

CONTROLES DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA

A **CONSULTORA** é responsável perante o **FUNDO** pelos erros, por culpa ou dolo, que vier a cometer na prestação dos serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** controla os serviços prestados pela **CONSULTORA** da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela **CONSULTORA** para a **ADMINISTRADORA,** que verifica a sua regularidade, a saber: (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas; (ii) Contrato ou Estatuto social da Cedente; (iii) Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões; (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente; (v) CPF dos representantes da Cedente; (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a **ADMINISTRADORA** e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela **CONSULTORA**, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**. Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A **CONSULTORA** é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios e por verificar previamente se atendem as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a respeitar a Política de Investimento do **FUNDO**.

C) Em cada cessão de Créditos, são verificados pelo **CUSTODIANTE** os Critérios de Elegibilidade antes da aquisição. Todos os documentos que dão lastro aos Direitos Creditórios selecionados pela **CONSULTORA** serão enviados ao **CUSTODIANTE**, que é o responsável por sua guarda.

D) A documentação relativa a cada Direito Creditório é verificada por amostragem e o relatório da Empresa de Auditoria é enviado para o **CUSTODIANTE** e para a **ADMINISTRADORA**.

POLÍTICA DE CRÉDITO

A descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente e os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

O sistema de decisão, dentro da **CONSULTORA,** é por colegiado, onde a maioria dos votos aprova ou recusa as operações e todos os assuntos são colocados em pauta. As orientações definidas por este comitê devem ser aplicadas na avaliação e concessão de crédito a todos os clientes. Além disso, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento do **FUNDO** devem ser atendidos.

Os agentes credenciados pelo **GESTOR** e pela **CONSULTORA** de Crédito identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos através de investigação cadastral da empresa e dos sócios:

a) Contrato Social Consolidado;
b) Cartões de assinatura, da empresa e dos sócios, com firma reconhecida;
c) Formulário cadastral da empresa, assinado por seus sócios;
d) Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;
e) I.R.P.F. dos sócios; e
f) Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

A análise de crédito será feita através:

a) Consulta ao banco de dados do Serasa sobre a empresa e os seus sócios;
b) Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;
c) Consulta a bancos de dados públicos (Sefaz, etc...);
d) Empresa em operação há no mínimo 1 ano;
e) Revalidação cadastral a cada 4 meses; e
f) Visitas periódicas aos clientes, com relatório elaboração de relatório das visitas.

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

a) Histórico dos clientes dos Cedentes;
b) Informações fornecidas por fornecedores;
c) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras; e
d) Checagem por amostragem, e/ou, no caso de concentração de sacado, até 100% por telefone e e-mail certificado.

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

a) 20% da carteira do cedente vencida por mais de 30 dias sem solução;
b) Encargos pendentes há mais de 60 dias; e
c) Paralisação das suas operações por 120 dias ou mais. Neste caso, haverá revisão cadastral para retomada das operações.

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

POLÍTICA DE COBRANÇA

O **FUNDO** adota os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Consultora Especializada enviará aos respectivos devedores (sacados) dos Direitos de Crédito:

(i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
(ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores (sacados) da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

Em se tratando de Devedores (sacados) que devam ao **FUNDO** valores acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita na alínea (ii) acima, será realizada através conversa telefônica gravada, Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR ou através de Email certificado. Em todos os outros casos, a referida notificação será realizada mediante correspondência simples ou através de Email Simples ou Certificado.

A critério da Consultora Especializada poderá ser enviada carta para os respectivos devedores (sacados) dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, via e-mail, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

A cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelos **AGENTES COBRADORES**.

No curso ordinário do **FUNDO,** os Sacados deverão efetuar o pagamento de suas obrigações decorrentes dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** por meio de boletos de cobrança que serão liquidados junto aos **AGENTES COBRADORES**, em uma conta corrente de titularidade do **FUNDO**.

Será possível também, em situações especiais (vinculadas a exigências específicas de pagamento de alguns sacados) o crédito dos respectivos valores devidos pelos Sacados em uma Conta de Garantia (Escrow Account), estabelecida em nome do respectivo Cedente, mas administrada pela **ADMINISTRADORA**, a qual terá procuração para transferir imediatamente tais recursos para a conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Somente após a transferência dos recursos devidos ao **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE** é que o Cedente poderá dispor dos recursos eventualmente remanescentes na Conta Vinculada.

Em função da identificação contida nos boletos de cobrança, emitidos em nome do **FUNDO** e providos de código de barras que identifica a conta corrente do **FUNDO**, bem como na Conta Vinculada (dado que esta é administrada diretamente pela

ADMINISTRADORA), a liquidação dos pagamentos dos Sacados será passível de total e correta identificação, permitindo-se a correta segregação dos valores liquidados pelos Sacados do **FUNDO**.

O **AGENTE DE COBRANÇA** foi contratado pelo **FUNDO** como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.

Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente e não haja o pagamento pelos respectivos devedores (sacados), a Consultora Especializada entrará em contato com tais Devedores (sacados) e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Consultora Especializada, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.

As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o **FUNDO** iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

FLUXOGRAMA DA COBRANÇA

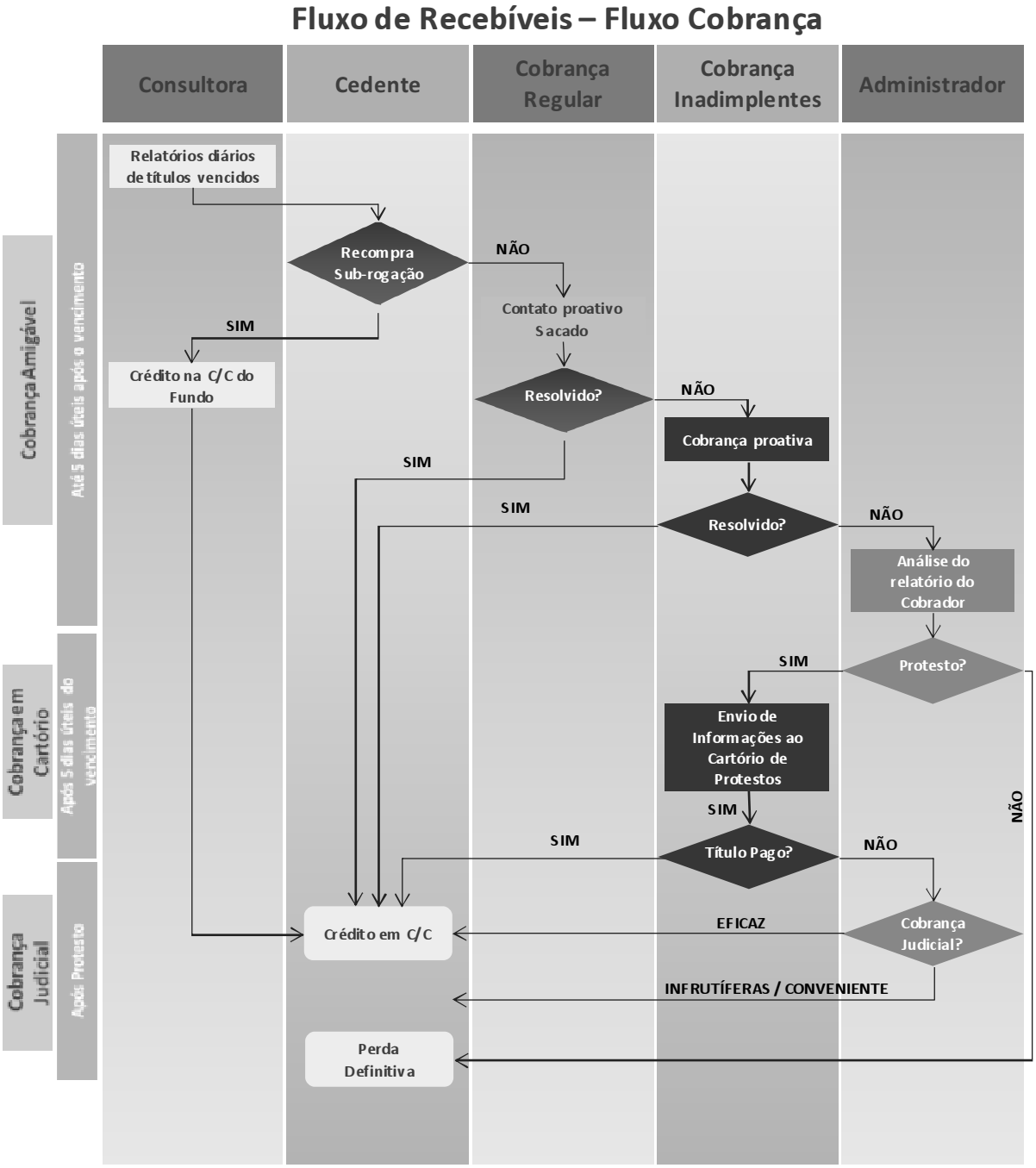

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

As Quotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo dia útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do **FUNDO**, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua.

Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos direitos de crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I – os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
II – os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, coobrigação e prazo;

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

III – Os ativos do FUNDO classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

O descumprimento de qualquer obrigação dos Direitos de Crédito pelos Sacados, e/ou pelos emissores dos demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído primeiramente às Quotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedido a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Quotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir a rentabilidade prioritária definida para as Quotas Seniores na Política de Investimento, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Quotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas quotas poderão apresentar valores diferentes das Quotas Seniores.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos, independente das razões que tenham originado tal situação (incluindo inadimplências, perdas, falências, recuperações judiciais e/ou extrajudiciais), serão objeto de provisionamento nos termos das disposições da Instrução CVM nº 489, datada de 14 de janeiro de 2011.

Esse provisionamento atingirá todos os direitos creditórios do mesmo sacado ("efeito vagão").

Quaisquer providências relativas a eventuais execuções de eventuais garantias de Direitos de Crédito Inadimplidos, por envolverem custos a serem suportados pelo **FUNDO**, quando excederem o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, deverão ser objeto de decisão por parte da Assembleia Geral dos Quotistas.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas também as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Quotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do **FUNDO**.

Os principais riscos relacionados ao investimento em quotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Quotistas.

RISCOS DE MERCADO

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O **FUNDO**, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores (sacados) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos

Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores (sacados), pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

RISCO DE CRÉDITO

Ausência de Garantias – As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA** Especializada, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a **CONSULTORA** Especializada e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao **FUNDO**, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do **FUNDO**. Em qualquer dos casos, se os devedores (sacados) dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores (sacados) para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores (sacados) poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Quotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores (sacados) não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** ou dos Quotistas. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a **CONSULTORA** Especializada, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor (sacado), antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo **FUNDO**, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

RISCO DE LIQUIDEZ

Risco de Liquidação do Fundo – Por diversos motivos, inclusive por deliberação da Assembleia Geral, o **FUNDO** poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Quotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos Quotistas.

*Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores (sacados). Nessa hipótese, o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores (sacados); (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios Cedidos

e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Nas três situações, os Quotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Quotas – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o resgate de suas Quotas que venham a ser solicitados pelo Quotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Quotas.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

RISCO DE REDUÇÃO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Originação dos Direitos Creditórios – A existência do **FUNDO** está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores (sacados) e que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezaninos, conforme estabelecido no Regulamento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

RISCOS OPERACIONAIS

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O **AGENTE DE COBRANÇA** foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o **AGENTE DE COBRANÇA** deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores (sacados), levando à queda da rentabilidade do **FUNDO**.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO**. Apesar de o **FUNDO** contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do **FUNDO**, conforme orientações da **ADMINISTRADORA**, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do **FUNDO**. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

OUTROS

*Bloqueio da Conta de Titularidade do **FUNDO*** – Os recursos devidos ao **FUNDO** serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do **FUNDO**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do **FUNDO**, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo **FUNDO** por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores (sacados), inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do **FUNDO**; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução

praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, na hipótese de liquidação do **FUNDO** ou falência do respectivo Cedente ou Devedor (sacado). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores (sacados) e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a **CONSULTORA** Especializada e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente.

Guarda da Documentação – O **CUSTODIANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao **CUSTODIANTE** livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Emissão de Novas Quotas – O **FUNDO** poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Quotas Seniores. Na hipótese de emissão de novas Quotas Seniores, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Quotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Quotistas titulares das Quotas emitidas.

Verificação do Lastro por Amostragem – O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV do Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores (sacados) nos segmentos [industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral]. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores (sacados), havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezaninos, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE QUOTAS

As Quotas do **FUNDO** serão de classe sênior ou de classe subordinada. Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Quotista.

As Quotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Quotas Subordinadas terão subclasses Mezanino e Júnior para efeito de resgate. Ressalvado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas serão idênticos.

As Quotas Seniores possuem *Rentabilidade Prioritária*, no médio e longo prazo, de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, em relação às Quotas Subordinadas Mezaninos e Subordinadas Juniores.

As Quotas Subordinadas Mezaninos possuem *Rentabilidade Prioritária*, no médio e longo prazo, de 180% (cento e oitenta por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia – "over extragrupo", expressa na forma de percentual

ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP, em relação às Quotas Subordinadas Juniores.

As Quotas Subordinadas Juniores não possuem *Rentabilidade Prioritária* definida.

Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou da **CONSULTORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezaninos serão destinadas ao Público Alvo.

As Quotas Subordinadas Juniores serão subscritas exclusivamente pela **CONSULTORA**, por seus controladores ou pessoas a ela ligadas.

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezaninos serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas Mezaninos do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e
II – envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas Mezaninos do **FUNDO** em mais de dois degraus estará caracterizado Evento de Avaliação e a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para decidir sobre a continuidade do **FUNDO**. Nesse caso, ainda que a Assembleia decida pela continuidade, os titulares das Quotas Seniores que tenham votado pela liquidação do **FUNDO** terão direito a antecipar o resgate de suas Quotas.

A subscrição e o resgate de Quotas podem ser efetuados somente em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, à escolha da **ADMINISTRADORA**, correndo os custos correspondentes à tarifas de serviço bancário por conta do Quotista.

Na emissão de Quotas, deve ser utilizado o valor atualizado da Quota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

No ato da aquisição das Quotas, o investidor assinará boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Quotas do Fundo. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.

Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento.

A critério da **ADMINISTRADORA**, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Quotas Seniores poderão se emitidas a qualquer tempo, devendo observar e respeitar a Relação Mínima admitida.

O funcionamento do **FUNDO** não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de valores mobiliários.

As Quotas não serão negociadas em mercado secundário.

As Quotas do **FUNDO**, para fins de resgate, terão seu valor atualizado diariamente.

Os Quotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas, por meio de correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**.

O pagamento do valor do resgate das Quotas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação. Não haverá período de carência para resgates.

Os resgates de Quotas Seniores serão efetuados pela "Quota de abertura" no dia do efetivo pagamento dos resgates aos Quotistas.

Os resgates de Quotas Subordinadas serão efetuados pela "Quota de fechamento" no dia do efetivo pagamento dos resgates aos Quotistas.

As Quotas Subordinadas Juniores poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos de Crédito, devendo a sua precificação ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Quotas Seniores em Direitos de Crédito somente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, caso a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada em até 360 (trezentos e sessenta dias) contados do início da liquidação do **FUNDO**.

As Quotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezaninos, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item III abaixo e desde que estes resgates não afetem a Relação Mínima e/ou Razão de Garantia.

I – Na hipótese prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezaninos a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

II – Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a partir da comunicação referida no item I acima, poderão requerer o resgate de suas Quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Juniores.

III – Na hipótese de as Quotas Subordinadas Juniores representarem mais de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, tais Quotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

a) A partir da data da primeira subscrição de Quotas do **FUNDO**, mensalmente a **ADMINISTRADORA** fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste item; e

b) As Quotas Subordinadas Juniores serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da Relação Mínima e/ou Razão de Garantia, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

Caso as ordens de resgate de qualquer classe de Quotas realizadas excedam a liquidez do **FUNDO**, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a **ADMINISTRADORA** cessará a aquisição de Direitos de Crédito, até que haja patrimônio suficiente para a liquidação integral do resgate.

A **ADMINISTRADORA** deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem, excetuando-se a hipótese de liquidação do **FUNDO** e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezaninos e das Quotas Subordinadas Juniores.

Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos quotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não úteis. Se a data de resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte do Quotista, a qualquer acréscimo.

RELAÇÃO MÍNIMA E RAZÃO DE GARANTIA

Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da ICVM 356, a relação entre o valor do patrimônio líquido do FUNDO das Quotas Seniores será de, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) (a "Relação Mínima"). Isto quer dizer que o FUNDO deverá ter, no mínimo, 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) de seu patrimônio líquido representado por Quotas Subordinadas (a "Razão de Garantia"). Esta relação será apurada diariamente e será disponibilizada aos Quotistas do FUNDO, mensalmente, através do serviço de atendimento ao descrito previsto no prospecto.

Parágrafo Único: Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no "caput", com Quotas Subordinadas representando menos que 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO por 10 (dez) úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A ADMINISTRADORA comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos quotistas detentores de Quotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos cotistas detentores de Quotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Razão de Garantia dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos quotistas detentores de Quotas Subordinadas o número mínimo de Quotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer a Razão de Garantia.

II - Os quotistas detentores de Quotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso I deste parágrafo, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia mencionada no "caput".

III – Na hipótese de a ADMINISTRADORA verificar que, decorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Garantia, quer em virtude da não subscrição de um número de Quotas Subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II deste parágrafo quer por qualquer outro motivo, a ADMINISTRADORA deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre:

a) providências a serem tomadas pela ADMINISTRADORA;

b) substituição da ADMINISTRADORA no exercício das funções em relação ao FUNDO; e/ou

c) pela liquidação antecipada do FUNDO nos termos previstos neste Regulamento.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Quotistas do **FUNDO**:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;
III – deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;
IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;

II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Quotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela **ADMINISTRADORA**, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Quotas de titularidade dos Quotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

I – As deliberações relativas às matérias previstas nos itens de III a V acima no início deste capítulo serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos Quotistas presentes.

II – Estão subordinadas à aprovação prévia de Quotistas titulares da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Juniores, as deliberações relativas à adoção de procedimentos em desacordo com o previsto neste Regulamento ou alterações do presente Regulamento sobre:

a) critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
b) resgate das Quotas;
c) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
d) cobrança de taxas;
e) alteração da Relação Mínima e/ou da Razão de Garantia.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação mencionada deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Os eventos abaixo descritos serão considerados Eventos de Avaliação:

a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Quotas em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
b) inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima e/ou Razão de Garantia;
c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
d) caso o resgate de Quotas Seniores não seja realizado em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, em razão do **FUNDO** não ter recursos líquidos para satisfazê-lo;
e) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do **FUNDO**;
f) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
g) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da **ADMINISTRADORA**, impactar negativamente no desempenho do **FUNDO** ou das Quotas.

Caso ocorra o rebaixamento do rating das Quotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Quotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico; e

II – envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da empresa de classificação de risco.

III - Caso este rebaixamento seja superior a 2 degraus, estará caracterizado Evento de Avaliação, e a Administradora seguirá os procedimentos previstos nos itens abaixo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Caso a Assembleia Geral delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do **FUNDO**.

Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o **FUNDO** reiniciará o processo de resgate das Quotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral.

No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do **FUNDO**, os titulares das Quotas Seniores que tiverem votado em favor da liquidação do **FUNDO** terão direito ao resgate antecipado de suas Quotas.

Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do **FUNDO**, o mesmo poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Quotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas Subordinadas e somente após todas as Quotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

a) a Assembleia Geral não definir um substituto para a **ADMINISTRADORA**, para a **CONSULTORA** Especializada ou para o **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
b) o resgate de Quotas Seniores não ser realizado em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e
c) ser deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação do **FUNDO**, de acordo com o disposto no Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do **FUNDO**, será concedido aos Quotistas titulares das Quotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Quotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do **FUNDO**, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) a **ADMINISTRADORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ser destinados para pagamento do resgate das Quotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Quotas de cada titular de Quotas Seniores em relação ao total de Quotas Seniores; e
c) as Quotas Subordinadas Mezaninos somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, de forma pro rata e proporcional ao número de Quotas de cada titular de Quotas Subordinadas Mezaninos, e, finalmente, as Quotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Subordinadas Mezaninos, sendo então, pago por cada Quota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do **FUNDO** a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada, as Quotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do **FUNDO** deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas titulares das Quotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista titular de Quotas Seniores será calculada em função do valor total das Quotas Seniores, tendo-se como referência para definição do valor das Quotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do **FUNDO**.

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Quotistas titulares de Quotas Seniores deverão ser entregues aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Quotas Subordinadas, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do **FUNDO**. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Quotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Quotista terá direito, sem

que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Quotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores. Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos acima, essa função será exercida pelo Quotista que detiver a maioria das Quotas da respectiva classe.

O **CUSTODIANTE** ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao **CUSTODIANTE** a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o **CUSTODIANTE** poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

TAXAS

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO** uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido ou ainda um valor mínimo mensal, o que for maior, de acordo com a fórmula a seguir. Essa taxa de administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, de gestão de carteira e de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

TA = V1 + V2 + V3 + V4 + V5 + V6 + REA

onde:

TA = Taxa de Administração;

V1 = (tx1/252) x PL1(D-1)
tx1: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);
PL1 = Patrimônio Líquido até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V2 = (tx2/252) x PLE2(D-1)
tx2 = 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);
PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V3 = (tx3/252) x PLE3(D-1)
tx3 = 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano);
PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V4 = (tx4/252) x PLE4(D-1)
tx4 = 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano);
PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V5 = (tx5/252) x PLE5(D-1)
tx5 = 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);
PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V6 = (tx6/252) x PLE6(D-1)
tx6 = 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano);
PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; e

REA = remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao FUNDO prestados pela **CONSULTORA** Especializada, calculada conforme o contrato celebrado entre a **ADMINISTRADORA**, em nome do FUNDO, e a **CONSULTORA** Especializada.

Em qualquer caso a Taxa de Administração, excluída a REA, terá um mínimo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no primeiro ano de funcionamento do Fundo, de R$ 7.000,00 (sete mil reais) no segundo ano de funcionamento e de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do terceiro ano de funcionamento.

A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e provisionada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

Será cobrada do quotista detentor de Quotas Mezanino e/ou Quotas Seniores uma Taxa de Saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no Fundo que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas quotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo contados a partir da data de sua primeira aquisição de cotas; (ii) 15% (quinze por cento) entre o 181º (centésimo octogésimo primeiro) e o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 271º (ducentésimo septuagésimo primeiro) e o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) para resgates solicitados a partir do 361º (trecentésimo sexagésimo primeiro) dia consecutivo.

O valor da Taxa de Saída acima calculado será descontado do valor do resgate, no mesmo dia, e revertido em benefício do patrimônio líquido do FUNDO.

Não serão cobradas dos Quotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de ingresso.

Além da taxa de administração acima, conforme consta neste Prospecto, o **FUNDO** terá ainda despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de quotas, do banco Custodiante, e de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção Encargos do Fundo, e permitidas pela Instrução nº 356 da CVM.

Seu patrimônio e rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de quotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; b) pagamento de resgates de Quotas Seniores; c) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos; d) pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Mezaninos; e) pagamento de resgates de Quotas Subordinadas Juniores; e f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no Regulamento.

Na hipótese de liquidação, o patrimônio e os rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados na seguinte ordem: a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; b) pagamento de resgates de Quotas Seniores; c) pagamento de resgates de Quotas Mezaninos; e d) pagamento de resgates de Quotas Subordinadas.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Quotistas;
d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** venha a ter as Quotas admitidas à negociação;
j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, como representante dos Quotistas; e
l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do **FUNDO** deverão correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS QUOTISTAS

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Quotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Quotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Quotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – "COME QUOTAS"

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Quotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Quotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS QUOTAS

Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Quotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Quotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5%, caso o resgate ocorra em até 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração, distribuição e escrituração das Quotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR.**

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356/01;
II – registrar, a expensas do **FUNDO**, o ato de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
III – divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;
IV – informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do Regulamento;

V – monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso:

a) o atendimento à Relação Mínima;

b) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e

c) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;

VI – iniciar, por meio do **AGENTE DE COBRANÇA**, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do **CUSTODIANTE** previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;

VII – celebrar ou realizar, com a anuência do **GESTOR** e da **CONSULTORA** de Crédito, qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;

VIII – constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção:

a) às procurações outorgadas à **CONSULTORA** Especializada ou ao **AGENTE DE COBRANÇA**; e

b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

IX – possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo **CUSTODIANTE**, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos no Regulamento, sendo que tais regras devem ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;

X – não obstante o disposto no inciso IX acima, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;

XI – fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;

XII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do **FUNDO**, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XIII – vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela **CONSULTORA** Especializada e pelo **GESTOR**;

XIV – observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**;

XV – celebrar, em nome do **FUNDO**, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

XVI – executar, diretamente ou por meio da contratação de agente escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Quotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Quotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Autorizados dos Quotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas, sua propriedade e respectivo valor;

XVII – fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

a) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do **FUNDO**, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;

b) relatórios preparados pelo **CUSTODIANTE**, nos termos dos demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos no Regulamento;

c) documentos referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**; e

d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do **FUNDO**;

XVIII – abrir e manter a Conta de Arrecadação até a liquidação do **FUNDO** e transferir, diariamente ou em outro prazo por orientação do **GESTOR**, para a Conta do **FUNDO** os recursos depositados na Conta de Arrecadação.

A divulgação das informações sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada no periódico utilizado para divulgar informações do **FUNDO**, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em Assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356/01 e no Regulamento:

I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
II – emitir Quotas em desacordo com o Regulamento; e
III – prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

Salvo se expressamente autorizada pelo Regulamento ou pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o **FUNDO**, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
II – distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;
III – distratar, rescindir ou aditar o contrato com a **CONSULTORA** Especializada, o contrato com o **AGENTE DE COBRANÇA** e o contrato com o auditor independente, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao **FUNDO**; e
IV – proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas no Regulamento, e à movimentação dessas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos no Regulamento.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA

A **ADMINISTRADORA** declara que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

As atividades de custódia e controladoria do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
II – receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
III – durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo instrumento de Cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
V – fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
VI – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprovatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
VII – cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos, diretamente na Conta de Titularidade do Fundo, assim denominada "Conta de Arrecadação" ou na conta especial instituída pelas partes junto as instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account)*.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e de cedentes e significativo volume de créditos cedidos, além de o **FUNDO** atuar em vários segmentos, o **CUSTODIANTE** está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis por amostragem, comunicando o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA**, ao Auditor e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto aos Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos do Contrato de Cessão.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o **CUSTODIANTE** poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiros para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios e empresa de auditoria para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, especialmente contratada para essa finalidade, com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**.

A subcontratação de terceiros e de empresa de auditoria para a realização dos serviços descritos acima não afasta a responsabilidade do **CUSTODIANTE** perante o **FUNDO**, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA,** sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do **CUSTODIANTE** de receber, validar e guardar os Direitos Creditórios e documentos que lhe dão lastro. Tais serviços consistem:

I – no prévio cadastramento dos Cedentes;
II – auxílio ao **GESTOR** na análise de crédito de potenciais Sacados dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**;
III – auxílio ao **GESTOR** na análise dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO**;
IV – receber e analisar a documentação que evidencia o lastro dos direitos de crédito a serem cedidos ao **FUNDO**; e enviá-los ao **CUSTODIANTE**;
V – verificar o atendimento dos direitos de crédito ofertados ao **FUNDO** às Condições de Cessão; e
VI – notificar os Sacados dos Cedentes a respeito da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

AGENTE DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do **FUNDO**, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão exercidos pelo agente de cobrança, de acordo com o que dispõe o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe quotas que é destinada à colocação pública.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no item 8.1.2 do Regulamento do **FUNDO**, a substituição do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** dependerá da anuência escrita dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas Subordinadas Juniores, aplicando-se no que couber, as disposições relativas à substituição e renúncia da ADMINISTRADORA descritas no Regulamento.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a Auditora Independente e a Agência Classificadora de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO**.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de setembro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral evidenciando:

I – que as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;
III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo **CUSTODIANTE**, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;
IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo **CUSTODIANTE**, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
V – informações sobre a natureza dos Direitos Creditórios e dos instrumentos jurídicos representativos dos créditos, e sobre os mecanismos e procedimento de cobrança caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;
VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do **FUNDO** no trimestre:
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
IX – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
X – impacto no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;
XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;
XIII – impacto no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:
a) pelo cedente;
b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o **FUNDO**; ou
c) por pessoas a eles ligadas;
XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;
XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**; e
XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Os demonstrativos referidos acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco das quotas do **FUNDO** ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações prevista acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou através de correio eletrônico e mantidas disponíveis para os Quotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Quotas do **FUNDO**.

Em caso de substituição do periódico, os quotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada quotista.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
III – o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Jornal "Diário do Comércio", publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brig. Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.socopa.com.br
Representante: Daniel Doll Lemos
E-mail: daniel@socopa.com.br

A Socopa iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pioneirismo no mercado de corretagem de valores mobiliários.

Em julho/97 lançou o Socopa On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros.

A Socopa é corretora e agente de compensação da BM&FBOVESPA (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

GESTOR

TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da J&M Investimentos LTDA.)
Rua Mariante, nº 288, salas 1004 e 1005 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 09.121.454/0001-95
Telefone: (11) 5181-5841
www.terconbr.com
Representante: Luiz Fernando Vasconcellos
E-mail: lfernando@terconbr.com.br

A **TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da** J&M Investimentos) é uma empresa independente de gestão de recursos de terceiros devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008. Fundada em 2007, tem como sócios Marco Antônio dos Santos Martins, Joel Rodrigues Freire e Luiz Fernando Conte Vasconcelos, profissionais com larga experiência no mercado financeiro e de capitais. O foco da empresa é realizar a gestão de carteiras de ações e de **FUNDO**s de direitos creditórios, possuindo atualmente sob sua gestão clubes de investimentos e **FUNDO**s de direitos creditórios.

A empresa possui sede em Porto Alegre, RS, e uma filial em São Paulo, SP. A filial em São Paulo conta com uma equipe de profissionais experientes e oferece os serviços de gestão e controle das carteiras de FIDCs, efetuando o processamento/autorização dos pagamentos de cessão junto a **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** de cada **FUNDO**.

O serviço abrange a aprovação dos Créditos dos Cedentes, bem como a recepção e a análise dos documentos que formalizam a liquidação financeira evidenciada pelo Instrumento de Cessão dos Direitos e termos aditivos ao contrato de cessão, enviados pela **CONSULTORA**.

Também faz o acompanhamento dos recursos (gestão de caixa) não alocados em Direitos Creditórios e mantém o enquadramento das carteiras no Longo Prazo, alocando parcela do PL em títulos públicos de longo prazo.

A **TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da** J&M Investimentos) atua na gestão de FIDC's desde 2008 e segundo o Anuário Uqbar é hoje o **GESTOR** com maior número de FIDC's sob gestão no mercado brasileiro. A **TERCON INVESTIMENTOS LTDA. (nova denominação da** J&M Investimentos) possui 45 FIDC's sob sua gestão.

CONSULTORA ESPECIALIZADA

RDF Consultoria Empresarial LTDA.
Av. Dr. Nilo Peçanha, 1851, conj. 602, sala B – Porto Alegre – RS
CNPJ: 19.362.088/0001-10
Telefone: (51) 3377-9787
www.rdfsecuritizadora.com.br
Representante: Eduardo Rotunno
E-mail: eduardo@rdffidc.com.br

A RDF foi fundada em março de 2012 por Rogério, Fernandes e Gilberto. Geograficamente, a sua atuação concentra-se na região Sul do Brasil.

Rogério encerrou a carreira como Superintendente do Banco Safra, Fernandes como Diretor Estatutário do Banco Rural e Gilberto como Gerente Geral do Banco Safra. Juntos somam 100 anos de banco. Fernandes, ainda, trabalhou por cinco anos com mercado de fomento mercantil próprio antes da RDF.

A equipe é formada por 8 profissionais, sendo que 7 são de origem bancária.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Liberum Ratings Serviços Financeiros LTDA.
Rua Tabapuã, 145, conj. 29, Itaim Bibi – São Paulo – SP
CNPJ: 14.222.571/0001-85
Telefone: (11) 3437-1616 / Fax: (11) 3437-1616
www.liberumratings.com.br
Responsável: Décio Bapttista Santos
E-mail: decio@liberumratings.com.br

A Liberum Ratings é uma agência de classificação de riscos. Sua principal linha de negócios é a atribuição de ratings de crédito de curto e longo prazo, aplicáveis a ativos e a emissores. Utiliza um processo de análise que se apoia no tripé experiência, conhecimento técnico e metodologia.

Reúne profissionais qualificados, que conduzem as avaliações de forma aderente às metodologias adotadas e de acordo com as particularidades de cada ativo, equilibrando aspectos qualitativos e quantitativos. A essa prática, soma a abordagem de aspectos socioambientais e de governança corporativa, o que diferencia suas análises das emitidas tradicionalmente pela indústria de rating. Tais critérios estão em linha com o Principles for Responsible Investment (PRI), iniciativa da ONU à qual a Liberum Ratings é signatária.

Além dos ratings de crédito, a Liberum Ratings elabora pareceres sobre a qualidade da gestão adotada por intermediários, como gestores de recursos de terceiros (assets) e corretoras de valores, e sobre a adequação das práticas de sustentabilidade observadas por companhias e instituições financeiras. Desenvolve, ainda, estudos e pesquisas sobre os mercados financeiros e de capitais, locais ou globais, bem como das indústrias que os acessam.

De origem brasileira, tem sede em São Paulo e possui sócios isentos de qualquer vínculo com grupos econômicos. Seu compromisso com a independência e isenção também se traduz no fato de nenhum de seus sócios e colaboradores, ou seus familiares, participarem no capital de empresas que atuem na estruturação, distribuição ou comercialização de ativos financeiros, ou que prestem serviços de trustee ou fidúcia.

AUDITORIA INDEPENDENTE

Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1461, 12º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 67.634.717/0001-66
Telefone: (11) 5504-3800
www.bakertilly.com.br
Responsável: Waldemar Namura Junior
E-mail: waldemar.namura@bakertillybrasil.com.br

A Baker Tilly Brasil é membro independente da Baker Tilly International e é formada por um conjunto de firmas de auditoria e consultoria que somam, em nosso País, 30 sócios e 420 profissionais. Presente no Brasil desde 1992, tem escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, Recife, e Vitória. São Paulo concentra a responsabilidade pelos controles anuais de qualidade, metodologia e relações internacionais.

Fundada em 1988 a Baker Tilly International é a 8ª maior rede internacional de empresas de auditoria e consultoria por receitas (ranking), está presente em 131 países (presença mundial), contando com a experiência de aproximadamente 26.000 profissionais e receitas totais de US$ 3,3 bilhões. A BTI é uma rede de firmas independentes de alta qualidade dedicadas à auditoria e consultoria, todas comprometidas em prestar os melhores serviços possíveis a seus clientes, em seus próprios mercados e em qualquer parte do mundo em que seus clientes possam precisar de ajuda.

A Baker Tilly audita fundos de investimento e empresas abertas e é devidamente registrada perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, bem como homologada em órgãos financiadores (BNDES, Banco Mundial, etc.).

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

É o principal contrato celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente para a aquisição de Direitos de Créditos. A cessão dos Direitos de Créditos será irrevogável e irretratável, transferindo para o **FUNDO**, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Créditos, sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Créditos, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula II: trata do objeto do contrato, afirma o caráter irrevogável e irretratável das cessões e estabelece critérios de elegibilidade. Cláusula XII: estabelece a responsabilidade solidária do devedor solidário pelos Créditos. Cláusula XIII: estabelece as declarações e obrigações da cedente, entre as quais a coobrigação e a responsabilidade pela certeza, legitimidade, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios e pelos vícios redibitórios, de indenizar o **FUNDO** em casos de descumprimento, incorreção ou falsidade, entre outras obrigações. Cláusula XVI: estabelece a obrigação de recomprar os Direitos de Crédito do **FUNDO** em casos de vícios ou quaisquer exceções relativas à originação dos Créditos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetive dar suporte e subsidiar o **GESTOR** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula I: a **CONSULTORA** obriga-se a prestar o serviço de análise e seleção de direitos creditórios, respeitando as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** (Política de Investimento / Critérios de Elegibilidade). Cláusula II: estabelece em detalhes as obrigações das partes. Cláusula III: estabelece a remuneração da **CONSULTORA**. Cláusula IV: estabelece que as atividades da **CONSULTORA** poderão ser auditadas a qualquer tempo. Cláusulas VI e VII: tratam das responsabilidades, obrigação de indenizar e penalidades.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE QUOTAS

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das classes de quotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO FUNDO

As estatísticas relevantes dos Direitos de Crédito, como número de títulos, valor total, prazos de vencimento, valor médio da carteira, prazo médio da carteira, entre outras, encontram-se nas páginas a seguir.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores (sacados), que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, contratos de aluguel diversos, contratos de prestação de serviços, entre outros.

O **FUNDO** irá adquirir Direitos de Crédito originados em operações de vendas de produtos, ou prestação de serviços, já entregues ou realizados, pelas Cedentes, que, em sua quase totalidade, são empresas de pequeno e médio portes.

Tradicionalmente, empresas de pequeno e médio porte limitam a sua análise de risco ao risco de crédito do Sacado, que se resume a consultas a bancos de dados de crédito (SERASA, ACSP, Equifax, etc.), recusando o crédito a Sacados que possuam cheques devolvidos, títulos protestados ou outras informações desabonadoras.

Cabe ressaltar, em relação às taxas de juros das vendas a prazo, que empresas de pequeno e médio porte costumam realizar suas vendas, para pagamento em uma, duas ou mais parcelas, com ou sem cobrança de juros, para os seus Sacados, sem que haja *a priori* qualquer definição de critérios. Tais taxas, quando existem, variam conforme a negociação estabelecida com cada cliente, ou seja, caso-a-caso. Da mesma forma, nas compras à vista, cada cedente pode conceder descontos que se originam da negociação caso-a-caso com o cliente, sendo raro que seja encontrado algum tipo de regra fixa no tocante a essas taxas.

Como os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** são originados pelos clientes da **CONSULTORA** e ela é a responsável pela Análise e Seleção dos Recebíveis, utilizou-se para fins estatísticos a carteira de recebíveis da **CONSULTORA** nos anos anteriores à constituição do **FUNDO**, por entender-se que se trata da mesma base de cedentes, créditos com as mesmas características, refletindo o mesmo comportamento da carteira.

- Validaram-se os dados , rejeitando-se a duplicidade de informações.
- Elaboraram-se as posições desde 22 de maio de 2012 até janeiro de 2014, refletindo:

  → A quantidade de títulos: 19.807 e de operações: 1.693.

  → O valor total da carteira em torno de R$ 5.000.000,00, representados por R$ 4.400.000,00 em duplicatas, R$ 100.000,00 em cheques e R$ 550.000,00 em adiantamentos de pedido e travas.

  → Foram calculados o valor médio dos títulos: R$ 2.676,24 e o prazo médio da carteira: 41 dias.

  → O valor total de recebimento considerando as faixas de 0-15 dias (R$ 85.000,00); de 15-30 dias (R$ 50.000,00) e acima de 30 dias (R$ 80.000,00).

  → A maior concentração em cedente correspondeu a R$ 441.000,00, representando 8,82% da carteira, e a maior concentração em sacado não chega a 3%.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não é de seu conhecimento e não pode por ela ser obtida as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos de crédito que comporão o patrimônio do **FUNDO** que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da distribuição, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações e considerando que a carteira de direitos de crédito ainda não foi formada e dado o perfil de investimento de **FUNDO**, na data de elaboração deste prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos direitos de crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Quotas Seniores. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

Nos contratos firmados para a estruturação do **FUNDO**, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Quotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Quotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber sugestões e reclamações.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços:

ADMINISTRADORA – SOCOPA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166

Internet: www.socopa.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-901
Tel.: (21) 3233-8686
Internet: www.cvm.gov.br

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
São Paulo – SP
CEP: 01333-010
Tel.: (11) 2146-2000

ATENDIMENTO AO QUOTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, os potenciais investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento, fax e e-mail:

ADMINISTRADORA – SOCOPA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166
Fax: (11) 3299-2184
Internet: www.socopa.com.br
E-mail: relacionamento@socopa.com.br

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

FORO

Conforme o Regulamento do Fundo, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação de seu Regulamento.